



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16725/2022	17165/2022	12/12/2022 17:08:47	12/12/2022 17:08:46

Tipo	Número
EMENDA	260/2022

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

RODRIGO ARRUDA E SÁ (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023".



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003900320039003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
com o identificador 330035003400350031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	a VIA Nº /2022
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Impositiva	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

EMENDA IMPOSITIVA /2022 – MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI “QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023”.

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do artigo 142, Inciso VII e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como artigo 100, parágrafo 5º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente ao **Processo nº 16725/2022 - Mensagem nº 094/2022** do Prefeito Municipal que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023, em análise.

Art. 1º Emenda Impositiva ao PROJETO DE LEI que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023 – **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 094/2022**, conforme detalhado abaixo:

Anexo 6 - Lei 4.320/64
Natureza da Despesa por Órgão/Unidade
Orçamento Anual do Exercício de 2023
Proposta Orçamentária nº 3 – Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos
Esfera Orçamentária: Todas

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400350031003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente em 12/12/2022 11:00:00 AM por RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ - Nº 0077894119 - Data: 12/12/2022 11:00:21



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLADO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva
		Nº <u>2022</u>

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social (Subvenções Sociais)

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 01.500.0000000 - RO

Descrição	Valor
Ações e programas da ONG CES/MT – ONG Cristo é o Salvador CNPJ: 30.948.606/0001-14.	R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor acima serão oriundos de Remanejamento do Programa 0014 – Apoio Administrativo – Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares - Previsto no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 da Secretaria Municipal de Governo.

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 101 – Secretaria Municipal de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0014 – Apoio Administrativo

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01.500.0000000 - RO

Art.3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA
DE ARRUDA E
SA:90078594120

Assinado de forma digital por
RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120
Dados: 2022.12.12 13:15:01 -04'00'

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	
			Nº /2022

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

JUSTIFICATIVA

A “ONG CES/MT – ONG CRISTO É O SALVADOR” tem por finalidades: - promoção da assistência social, promoção da cultura e da arte, promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei, promoção da segurança alimentar e nutricional, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, à educação, amparo a criança, a mulher, aos adolescentes e idosos, a criação de comunidades terapêuticas, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA
DE ARRUDA E
SA:90078594120

Assinado de forma digital por
RODRIGO OLIVEIRA DE
ARRUDA E SA:90078594120
Dados: 2022.12.12 13:15:18
-04'00"

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTATUTO SOCIAL

"ONG - CRISTO É O SALVADOR"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Organização não Governamental, "ONG - CRISTO É O SALVADOR", também designado pela sigla ONG - CES - MT, fundado em Aos (12) dias do mês de Março do ano de 2016, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº. 56 - bairro Novo Horizonte - CEP: 78.058-000 - Cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A Associação poderá adotar nomes fantasia aprovados em Assembléia Geral, na execução de projetos especiais, sendo o primeiro já neste ato o de "ONG - CRISTO É O SALVADOR e/ou ONG - CES - MT".

Artigo 2º - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR", tem por finalidades: - promoção da assistência social; - promoção da cultura e da arte; - promoção gratuita da saúde; observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei; - promoção da segurança, alimentar e nutricional; - promoção do voluntariado; - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; à educação - amparo a criança, a mulher, aos adolescentes e idosos - e a criação de comunidades terapêuticas, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de suas finalidades de desenvolvimento sustentável, do meio ambiente em todas as suas formas, social, moral, educativo e cultural, poderá implantar cursos regulares, promover palestras, seminários e outras atividades assistenciais que promovam a reabilitação e a educação moral e social dos interessados e assistidos, inclusive cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento do corpo de voluntários, em seus departamentos a serem criados.

Parágrafo Segundo - Ainda para o cumprimento de suas finalidades de assistência e promoção social, voltadas ao amparo da infância e juventude, as comunidades terapêuticas e aos reeducandos e desamparados ou abandonados, além de outros necessitados, e defesa das instituições democráticas, o "ONG - CRISTO É O SALVADOR" poderá construir, manter e organizar orfanatos, creches, asilos e





outras instalações que se fizerem necessárias, podendo, inclusive, firmar convênios e acordos com outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR", não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "ONG - CRISTO É O SALVADOR" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR", terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a "ONG - CRISTO É O SALVADOR", organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, em todo território nacional.

Parágrafo Único - Os serviços de educação, saúde, amparo, esporte e lazer, a que a associação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, doações, convênios, contratos, com organizações, nacional ou estrangeira, publico ou privada, tanto nas esferas municipal, estadual ou federal, em todas as suas formas que, tragam retorno e benefício a seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Direitos e Deveres

Artigo 6º. A "ONG - CRISTO É O SALVADOR" será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da "ONG - CRISTO É O SALVADOR" em (12) do mês de Março do ano de 2016;
- II. Voluntários, os que forem admitidos pela Diretoria Executiva, atendendo ao caput deste artigo;
- III. Beneméritos, pessoas naturais ou jurídicas que, que por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembléia Geral, venham a ser assim considerados em razão de apoio relevante a "ONG - CRISTO É O SALVADOR".





- IV. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade relevância prestados a "ONG - CRISTO É O SALVADOR", por proposta da Diretoria Executiva ratificado pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados Fundadores e Voluntários, ativos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, e quando atendido, o Art. 8º deste Estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais;
- IV. Ofertar de forma gratuita seus préstimos a associação quando solicitado.

Parágrafo Único - O associado que não cumprir com os deveres, poderá perder o cargo que exerce e também ser excluído da associação por decisão da Diretoria Executiva, com a deliberação da Assembléia Geral, cabendo recurso à própria Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados da "ONG - CRISTO É O SALVADOR", não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPITULO III

Órgãos da Associação

Artigo 10º - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR", possui os seguintes órgãos de administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR", remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPITULO IV

Das Assembléias Gerais





Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á, dos associados Fundadores e Voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto, a qualquer tempo;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir quanto; alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da associação;
- VIII. Aprovar as contas, ratificados pelo Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar o regimento interno, proposto pela Diretoria Executiva;
- X. Alterar no todo, ou em parte, o presente estatuto.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, que deverá ser no primeiro trimestre de cada exercício, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Por maioria da Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPITULO V

Da Diretoria Executiva e da Administração da Associação





Artigo 16º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 17º - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR", com sua Diretoria Executiva, adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, da data da posse, podendo seus membros ser reeleitos por 02 (dois) mandatos consecutivos e alternados;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da "ONG - CRISTO É O SALVADOR", os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas autarquias e/ou fundacionais ou junto aos órgãos do Poder Público de qualquer natureza.

Artigo 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da "ONG - CES - MT";
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação em todos seus fins;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Representar a "ONG - CES - MT" em todos os níveis.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês;

Parágrafo único - As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as ordinárias serão realizadas, mensalmente, e as extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, com a finalidade de decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e/ou de administração.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente:

Parágrafo Único - A administração da associação caberá a Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representara a associação em todas as esferas Públicas ou Privadas, podendo nomear procuradores, com mandatos específicos, a qual não ultrapassara a extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;





- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro; convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II. Publicar todas as notícias e atos das atividades da associação;
- III. Movimentar e rubricar os livros de Atas, registros de associados, assim como o livro de presença e escrituração geral das ocorrências e deliberações das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o Presidente, convênios, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;





- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPITULO VI

Do Mandato e da Eleição

Artigo 26º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-á, conjuntamente, a cada 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por 02 (dois) mandatos consecutivos e alternados;

Artigo 27º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e as respectivas suplências obedecerão aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

Artigo 28º - Uma comissão eleitoral a ser constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao termino do mandato expirante se encarregara de conduzir o processo eleitoral dentro da Associação, desde que a mesma já tenha sido aprovada, juntamente com o regimento eleitoral em Assembléia Geral, caso isto não tenha ocorrido, a condução do processo eleitoral será feito pelo Diretor Presidente, desde que, não ocorra reeleição ou por qualquer membro indicado por ele;

Artigo 29º - Só poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação, aqueles associados que preencherem os seguintes requisitos;

- a) Ser brasileiro maior de 18 anos;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos associativos;
- c) Não estar cumprindo pena oriunda de condenação criminal ou da Fazenda Publica;

Parágrafo Único - O quadro social devera ser constituído pelos associados devidamente cadastrados e inscritos pela gestão que estiver administrando a Associação, devendo os mesmos possuir a carteira de associado que servira de documento oficial para votar e ser votado;

Artigo 30º - Só terá direito a voto o associado com mais de 35 (trinta e cinco) dias inscrito no quadro oficial da Associação.

CAPITULO VII

Do Conselho fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do "ONG - CRISTO É O SALVADOR", e se comporá de seis membros,





Parágrafo Único - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Artigo 36º - A prestação de contas da "ONG - CRISTO É O SALVADOR" observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da "ONG - CES - MT", incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição, dos órgãos de administração interna bem como para o exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. À prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37º - E expressamente proibido o uso da denominação social atos que envolvam a "ONG - CRISTO É O SALVADOR", e/ou ONG - CES - MT", em obrigações relativas a negócios estranhos, ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 38 - A Assembléia Geral aproara o Regimento Interno e normas necessárias a dinâmica funcional e operacional da Associação.

Parágrafo Único - Ficam criados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Promoção Social;
- b) Departamento de Desporto e lazer;
- c) Departamento Cultural e Educativo;
- d) Departamento de Apoio ao Reeducando;
- e) Departamento de Mães e Idosos;





sendo três (03) membros titulares e três (03) suplentes de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva,

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer formal, examinar os livros de escrituração contábil da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar do Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória, das operações, econômicas financeiras realizadas pela "ONG - CES - MT";
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessários;

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 33º - O patrimônio do "ONG - CRISTO É O SALVADOR" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, investimentos e aplicações que tenha ou venha a possuir.

Artigo 34º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35º - Na hipótese da "ONG - CES - MT" obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, conforme elenca o artigo 34º do presente Estatuto.



- f) Departamento das Comunidades Terapêuticas;
- g) Departamento do Meio Ambiente.



Artigo 39 - A "ONG - CRISTO É O SALVADOR", será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41º - Os casos omissos e não contemplados neste Estatuto serão contemplados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.


VALDEK LOPES DUARTE

Diretor Presidente


RAFAEL KRUEGER

OAB/MT - 12.058









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.948.606/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2018	
NOME EMPRESARIAL ONG - CRISTO E O SALVADOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG - CES -MT		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-01 - Orfanatos 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RIO GRANDE	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.058-667	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 9284-0737		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2021** às **12:20:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

